



**PUBLICADA EM 29-11-08 – SEÇÃO I – PÁG. 51-53**

**RESOLUÇÃO SMA-082 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

*Institui ações para implementação do Programa Estadual de Reposição Florestal conforme Lei nº 10.780, de 9 de março de 2001 e o Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008 e dá providências correlatas para pequenos e médios consumidores de produtos ou subprodutos florestais.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando o advento do Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, que regulamentou a Lei Estadual nº 10.780, de 9 de março de 2001, que dispõe sobre a reposição florestal no Estado de São Paulo,

Resolve:

**Artigo 1º** - Ficam obrigadas à reposição florestal, nos termos da Lei nº 10.780, de 9 de março de 2001 e do Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, consumam ou transformem produtos ou subprodutos de origem florestal, conforme listagem de atividades no Anexo I.

**Artigo 2º** - As pessoas físicas ou jurídicas identificadas no artigo 1º, classificadas como pequenos e médios consumidores de produtos e subprodutos florestais, definidos no Artigo 3º, incisos II e III, do Decreto 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, ficam obrigadas a se cadastrar, via internet, no sistema eletrônico de controle da Reposição Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 1º** - A Secretaria do Meio Ambiente disponibilizará, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta resolução, página na Internet, no endereço eletrônico



[www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br), para cadastramento dos consumidores de produtos e subprodutos florestais.

**Parágrafo 2º** - Para o cadastramento dos consumidores deverão ser fornecidas as seguintes informações:

- I. Nome / Razão Social;
- II. CPF / CNPJ;
- III. Endereço completo;
- IV. Atividade da empresa;
- V. Opção de reposição florestal;
- VI. Produto consumido;
- VII. Estimativa de consumo anual;
- VIII. Equipamento utilizado;
- IX. Número do comprovante do recolhimento do "Preço de Análise" (1 UFESP, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.400/02, Anexo I, quadro III);
- X. Prova da reposição florestal: a) Número do comprovante de recolhimento a uma Associação de Reposição Florestal (relativo ao consumo realizado no ano civil anterior) ou Projeto de reflorestamento no caso de opção por plantio próprio; b) número de árvores recolhidas e c) valor em R\$ recolhido.

**Parágrafo 3º** - O cadastramento de novos consumidores de produtos ou subprodutos florestais poderá ser efetuado ao longo de todo ano, devendo os mesmos efetuar sua declaração anual de consumo no ano subsequente.

**Parágrafo 4º** - Os consumidores já cadastrados terão até o dia 31 de maio de cada ano para renovar seu cadastramento, efetuar a declaração anual de consumo e registrar a prova do cumprimento da reposição florestal relativa ao ano anterior.

**Parágrafo 5º** - As Associações de Reposição Florestal, credenciadas pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – DDS/CBRN, poderão auxiliar no cadastramento dos Consumidores, orientando-os no preenchimento do Cadastro de Consumidor Florestal.



**Artigo 3º** - Fica instituído o Certificado de "Regularidade de Consumidor de Recurso Florestal" às pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem com o disposto na Lei nº 10.780/01, de 9 de março de 2001, no Decreto nº 52.762/08, de 28 de fevereiro de 2008, e na presente resolução, que será concedido pela Secretaria do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** - O Certificado de "Regularidade de Consumidor de Recurso Florestal" terá validade de um ano e deverá ser mantido no local de consumo para fiscalização dos órgãos competentes, podendo ser renovado se cumpridos os requisitos para sua obtenção inicial.

**Artigo 4º** - O controle e a coordenação do Programa Estadual de Reposição Florestal serão exercidos pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – DDS/CBRN.

**Parágrafo único** - Fica instituído o Grupo Gestor da Reposição Florestal - GGRF que terá como função estudar e propor as diretrizes governamentais sobre a reposição florestal bem como sugerir novos regulamentos e instrumentos de aplicação do Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, e contará com representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos: Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN, Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DFM, Polícia Ambiental – PAmb, Centros Regionais da CBRN- CR, Departamento de Proteção da Biodiversidade – DPB, Fundação para a Conservação e a Produção Florestal – FF, Instituto Florestal – IF, Instituto de Botânica – IBt e Entidade Representativa das Associações de Reposição Florestal.

**Artigo 5º** - As Associações de Reposição Florestal, associações civis sem fins lucrativos, cujos objetivos, definidos em estatuto, incluam a execução de reposição florestal por meio de programa de fomento florestal, serão credenciadas junto ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Emissão de laudo de avaliação do Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – DDS / CBRN;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) Assinatura de Termo de Compromisso para execução da Reposição Florestal no qual serão estabelecidos os compromissos a serem pactuados (Anexo II);
- c) Expedição do Certificado de Credenciamento;
- d) Publicação do ato em Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 1º** - Os pedidos de credenciamento das Associações de Reposição Florestal deverão ser feitos nos Centros Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN cuja circunscrição abranja o município onde se localiza a sede da requerente.

**Parágrafo 2º** - As Associações já credenciadas junto ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta resolução, para adequarem-se aos novos critérios estabelecidos.

**Parágrafo 3º** - O credenciamento da Associação de Reposição Florestal é válido por 5 (cinco) anos, findo o qual deverá ser solicitado o recredenciamento.

**Artigo 6º** - Para o credenciamento são necessários:

Requerimento de credenciamento (modelo padrão);

Pagamento do preço de análise pelo credenciamento ou recredenciamento de acordo com o Quadro III, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002.

Programa Operacional para Execução da Reposição Florestal (conforme modelo Anexo III);

Cópia da Ata de criação da Associação (registrada em Cartório);



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Cópia da ata de eleição da última Diretoria (registrada em Cartório);

Cópia autenticada dos Estatutos Sociais consolidados (registrado em Cartório);

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão Negativa de débitos fazendários (Receita Federal e Secretaria Estadual da Fazenda);

Comprovante de inscrição no INSS;

Certidão Negativa do INSS;

Comprovante de Inscrição na Prefeitura;

Certidão Negativa da Prefeitura em relação às obrigações municipais;

Comprovante de abertura de conta bancária exclusiva para a entrada de recursos oriundos da Reposição Florestal Obrigatória;

**Parágrafo único** - Qualquer alteração que ocorra após o credenciamento tanto em relação à documentação retro mencionada quanto à composição da diretoria e corpo técnico da Associação deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN.

**Artigo 7º** - A Associação de Reposição Florestal deverá apresentar ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN, relatório anual sobre o desempenho da reposição florestal do exercício anterior, até 30 de julho de cada ano, para fins de controle e fiscalização.

**Parágrafo 1º** - Nos relatórios anuais deverão ser apresentadas as seguintes informações:



- a) Arrecadações realizadas no ano civil anterior contendo, para cada optante, o nome ou razão social, o número de cadastro junto ao órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente, número do CPF ou CNPJ, valor pago, o número de árvores correspondente a este valor e o código relativo a cada operação bancária;
- b) Projetos de reposição, inclusive de essências nativas, efetivamente implantados no ano civil imediatamente anterior, discriminando nome dos produtores contratados, número ou cadastro da propriedade no INCRA, georeferenciamento do projeto, número do contrato, número de árvores efetivamente plantadas, área plantada (em hectares), município onde se localiza o plantio e demais informações sugeridas no Anexo IV.
- c) Previsão do número de árvores que serão recolhidas para projetos de reposição, inclusive de essências nativas, a serem plantadas no ano civil imediatamente posterior ao das arrecadações;
- d) Laudo técnico de implantação de cada projeto efetivamente implantado e relacionado no item “b”, acompanhados de croqui de acesso detalhado à propriedade/projeto e, no mínimo, uma foto representativa do mesmo (Informações básicas sobre os laudos de vistoria poderão ser encontradas no Anexo V).

**Parágrafo 2º** - Depois de realizada auditoria nos projetos de reposição florestal pelos Centros Regionais da CBRN e se julgados de acordo pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN, será expedido às Associações documento comprobatório da execução da reposição florestal do ano em curso.

**Parágrafo 3º** - Para realização das auditorias nos projetos de reposição florestal será cobrado das Associações um preço de análise com base no Decreto 47.400, de 4 de dezembro de 2002 (Anexo I, Quadro III, Tipo de Serviço: Certificado Florestal, Nível de Complexidade:2, Horas Despendidas para análise: 8 h, de acordo com Portaria editada anualmente pela CBRN), com base em critérios a serem estabelecidos pelo GGRF.

**Artigo 8º** - As Associações de Reposição Florestal não poderão eximir-se de suas responsabilidades por insucessos decorrentes de planejamento, gerenciamento e administração na aplicação dos recursos captados para fins de execução de reposição florestal.

**Parágrafo único** - As Associações de Reposição Florestal, no eventual, parcial ou total insucesso dos seus objetivos, pelos motivos expostos no “caput” deste artigo, ou ainda, decorrente da má escolha da essência florestal, áreas impróprias, produtores



inadimplentes, falta de tratos culturais e/ou aplicação de insumos, terão que replantar as árvores no ano agrícola imediatamente subsequente, com recursos próprios e em número suficiente para completar o total de valores-árvore recolhido anteriormente junto aos consumidores optantes, sem prejuízo de demais sanções.

**Artigo 9º** - O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores a uma ou mais das sanções administrativas abaixo, não necessariamente na mesma ordem, e sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais e civis cabíveis:

- a) advertência por escrito;
- b) multa com base na legislação em vigor;
- c) descredenciamento / des cadastramento.

**Parágrafo único** - A Associação que sofrer pena de descredenciamento só poderá solicitar revalidação do credenciamento após o cumprimento total de suas obrigações atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN.

**Artigo 10º** - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a prática da Reposição Florestal:

- I. Valor-Árvore: O Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN, publicará anualmente um valor-árvore referência baseado em planilha própria que compreenda todos os custos necessários para realizar o fomento florestal tal como definido no inciso IX, do artigo 3º do Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008. Até que seja editada nova planilha, prevalecerá o valor-árvore atualmente em vigor, previsto na Portaria DEPRN nº 3, de 18 de janeiro de 2006.
  
- II. A relação entre a matéria-prima consumida e a reposição florestal deverá corresponder ao estipulado na tabela a seguir:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Matéria Prima	Unidade	Número de árvores repor por unidade
Lenha de floresta plantada (exemplos: eucalipto, “pinus”);	01 (um) estéreo (st)	5
Carvão vegetal de lenha de floresta plantada (exemplos: eucalipto, “pinus”);	01 (um) metro cúbico de carvão (mdc)	10
Madeira em toras de floresta plantada (exemplos: eucalipto; “pinus”);	01 (um) metro cúbico (m <sup>3</sup> )	6
Madeira floresta plantada em pranchas desdobradas; bloco ou filé; tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras; madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas; dormentes (exemplos: eucalipto; pinus);	01 (um) metro cúbico (m <sup>3</sup> )	10
Toretes; postes; escoramentos; palanques roliços (exemplo: eucalipto);	01 (uma) dúzia	6
Estacas e mourões; achas e lascas (exemplo: eucalipto).	01 (uma) dúzia	6

**Artigo 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, de de 2.008.

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

(Processo SMA nº 16.816/08)



**Anexo I. Listagem de atividades sujeitas à Reposição Florestal**

<b>INDÚSTRIA MADEIREIRA QUE SE ABASTEÇA DE FLORESTA PLANTADA</b>
Serrarias (desdobramento de madeira);
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada;
Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção;
Usinas de tratamento de madeira;
<b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel;
Fabricação de papel;
Fabricação de cartolina, papelão e papel-cartão;
<b>CONSUMIDORES DE LENHA E CARVÃO VEGETAL COMO FONTE DE ENERGIA</b>
Indústrias de transformação em geral;
Atividades de pós-colheita (ex: secadores de grãos, silos, entre outros);
Fabricação de produtos alimentícios;
Abate e fabricação de produtos de carne;
Matadouro / abate de reses, suíños, aves e outros animais;
Fabricação de produtos de carne;
Preparação de subprodutos do abate;
Fabricação de laticínios;
Fabricação de bebidas não-alcoólicas, alcoólicas, de aguardentes e outras bebidas destiladas;
Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes(ex: padarias com predominância de produção própria, entre outros);
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros);
Serviços de “catering, bufê e outros serviços de comida preparada(ex: pizzarias com exclusividade de entrega);



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Curtimento e outras preparações de couro (ex.: curtumes, entre outros);

Fabricação de produtos cerâmicos refratários e não-refratários para uso na construção

(ex.: cerâmicas e olarias, entre outros);

Fabricação e reforma de produtos de borracha e de material plástico

(ex.: reforma de pneumáticos usados, entre outros);

Lavanderias, tinturarias e toalheiros

Hotéis e similares (ex.: saunas, aquecimento de água, entre outros)

### **PRODUTORES E ATACADISTAS DE LENHA E CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA PLANTADA**

Extração de lenha;

Comércio atacadista de lenha;

Produção de carvão vegetal;

Comércio atacadista de carvão vegetal;

### **MADEIRA BRUTA DE FLORESTA PLANTADA EM OBRAS CIVIS (ANDAIMES, ESCORAMENTO, PONTALETES E SIMILARES)**

Construção de edifícios (ex.: apartamentos, prédios, condomínios, residências, entre outros)

Construção de rodovias e ferrovias

**Obs.: A listagem acima descrita é para efeito de orientação. No momento do cadastro via internet, será necessário o fornecimento do código CNAE 2.0 (IBGE), cujo link será fornecido na mesma página de cadastramento.**